

DOQ Nº932 – ANO IV

LEI N.º1551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A TRADICIONAL FEIRA LIVRE QUE FUNCIONA NA AVENIDA PROFESSOR AVELINO XANXÃO (ANTIGA AVENIDA TINGUÁ)”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica a TRADICIONAL FEIRA LIVRE do Município de Queimados, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º - A TRADICIONAL FEIRA LIVRE tem a sua existência a um período anterior a emancipação da cidade, representando um marco histórico para a população, tomando-se um ponto cultural e turístico, e historicamente a sua existência corroboraram para o desenvolvimento da daquela região, que hoje se tornou um dos maiores centro comercial da cidade de Queimados.

§ 2º - Os fins a que se destina esta Lei, poderá alcançar outras “FEIRAS LIVRES” que vierem a surgir em locais distintos da nossa cidade, que venham a adquirir uma relevância histórica e cultural, e que possuam reconhecimento popular, e estejam devidamente regulamentadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O